



da data de sua publicação, <sup>em</sup> reu-  
gidos as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 21 de fevereiro de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente  
lei, na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Rio Fortuna, na  
data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 517

cria o Fundo Municipa-  
l de Saúde do Mu-  
nicípio de Rio Fortuna.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina no  
uso de suas atribuições legais em vigor:

Faço saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal decrete e  
em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de  
Saúde - FMS, cujo objetivo é o de-  
seu desenvolvimento dos programas de tra-  
balho relacionado com a saúde

individual e coletiva e com o meio ambiente coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência da Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente;
- IV - as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V - o produto da alienação de materiais ou equivalente inservíveis;
- VI - A remuneração oriunda de explorações financeiras;
- VII - Outros recursos especificamente destinados ao Fundo.

Art. 3º - A administração do FMS será feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da Aluidade de Administração Financeira, ou equivalente.

an.

Parágrafo único - A movimentação e aplicação dos recursos do FMS, se-  
rão feitas pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade Municipal.

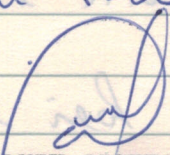
Art. 4º - O Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
14 de março de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 578.

Altera vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.